



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 125, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistradas e magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 526, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no art. 3º, inciso I, e art. 8º, incisos XVI e XVIII, da Resolução n. 240, de 2016, do CNJ;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados-membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo n. 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”, decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 28 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 17699/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado aposentado (PPA) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com os seguintes objetivos:

- I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;
- II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;
- III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;
- IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e
- V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º Pode participar do PPA o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

- I – perceba abono de permanência;
- II – esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária;
- III – esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;
- V – tenha se aposentado há menos tempo.

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação à Aposentadoria é opcional.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas coordenar o programa, com o apoio da Escola Judicial, da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. Cabe às unidades referidas no **caput** deste artigo:

- I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do PPA;
- II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;
- III – estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e
- IV – instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Art. 4º O programa será estruturado com a finalidade de desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental de magistradas e magistrados após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos, em especial:

- I - aspectos legais e previdenciários da aposentadoria;
- II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;
- III - saúde e nutrição;

Fl. 3 Ato GP n. xxx, de 2024

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - planejamento e organização do tempo;

VIII - voluntariado e ocupação continuada; e

IX - civismo e responsabilidade social.

Parágrafo único. O programa terá carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula e terá, preferencialmente, periodicidade anual.

Art. 5º O magistrado aposentado pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial.

§ 1º Será reservado a magistradas e magistrados aposentados, observado o disposto no art. 7º da Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I – formação de formadores;

II – pós-graduação;

III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;

IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;

V – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e

VI – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º Nos cursos de formação continuada, será destinado a magistrada e magistrado aposentado percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério do Tribunal e observadas as habilitações.

§ 3º Na hipótese de não haver magistrado(a) aposentado(a) que se candidate para ocupar as atividades discentes previstas em número suficiente para atingir o percentual mínimo, as vagas serão preenchidas por magistrado(a) da ativa.

Art. 6º O Memorial do TRT da 5ª Região deve ser coordenado, preferencialmente, por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o Regimento Interno e o disposto no art. 14 da Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ.

Art. 7º O Tribunal promoverá, sempre que possível, a participação de magistrados(as) aposentados, no âmbito de sua estrutura, nomeadamente nas seguintes atividades:

I – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC;

II – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

III - voluntário nos programas institucionais com afinidade à responsabilidade social da Justiça do

Trabalho;

IV - membro de comissões examinadoras de concursos;

V – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VI – auxiliar da Corregedoria Regional nas atividades de inspeção e de correição;

VII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos; e

VIII – voluntário, na forma da Resolução n. 292, de 23 de agosto de 2019, do CNJ.

§ 1º Magistrados aposentados, no que couber, fazem jus aos mesmos benefícios auferidos pelos da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será criado banco de dados de magistradas e magistrados aposentados interessados, anualmente atualizado.

Art. 8º O Tribunal disponibilizará no ambiente virtual, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para o aposentado e/ou endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com o TRT da 5ª Região.

Art. 9º A orientação a magistradas e magistrados aposentados sobre direitos deve ser realizada pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Seção de Magistrados; e sobre as atividades que pode exercer na pós-aposentadoria, pela Escola Judicial.

Art. 10. O disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato não se aplicam a magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, como definido no art. 1º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 06.03.2024, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUDEME*